

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 220/2022, de autoria do **Vereador Eduardo Assis** que “**CONSIDERA** a prática de tiro desportivo como atividade de risco no município de Manaus.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 220/2022**, de autoria do **Vereador Eduardo Assis**. No que tange à análise de mérito desta Comissão, o projeto apresenta impedimentos, tendo em vista que em relação à legislação pátria, conclui-se que a Câmara Municipal não possui competência para legislar sobre tal matéria, vejamos:

De início, traz-se o artigo 21, inciso VI e artigo 22, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

Pela análise, conclui-se que não é possível prosperar uma vez que o conteúdo do Projeto Lei em análise é de competência exclusiva da União.

Além disso, há de se ressaltar a existência das Leis Federais 9.815/98 e Decreto Federal 10.627/21. De fato, entendemos que não se trata de assunto de predominante interesse local legislar sobre desporto, notadamente sobre o tiro desportivo.

Portanto, considerando que o projeto invade a competência federal, somos **CONTRÁRIOS** ao Projeto de Lei nº 220/2022

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de outubro de 2022.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora